



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica criado o adicional de 5% (cinco por cento) ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 2º) - O adicional de que trata esta Lei incidirá sobre a base de cálculos do referido imposto para as seguintes atividades econômicas:

- a) Hotéis, Motéis e Pousadas;
- b) Restaurantes, Bares e similares em relação às atividades sujeitas ao ISS;
- c) Casas de Diversão, inclusive as noturnas;
- d) Parques de Diversão, Circos e outras modalidades de diversão pública;
- e) Outras atividades de interesse turístico.

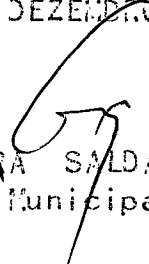
ARTIGO 3º) - O adicional será cobrado sobre o movimento econômico dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Julho de cada ano.

ARTIGO 4º) - O adicional será pago juntamente com o recolhimento do ISS do mês respectivo.

ARTIGO 5º) - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal